MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 392, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

Regulamenta o Programa de Assistência Estudantil da UNIR e revoga a Resolução 178/2017/CONSAD.

O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso das atribuições e considerando:

- Processo 23118.005060/2021-30;
- Acórdão 271/2020-TCU-Segunda Câmara (0663885);
- O Decreto nº. 7.234, de 19 de julho de 2010 que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);
- O Ofício-Circular nº 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC que versa sobre PNAES, inconformidades, orientações, boas práticas de gestão, controles, otimização e eficiência do gasto (0664012);
- Parecer 1/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da conselheira Jéssyca Martins de Sena (0859479);
- Deliberação na 90ª sessão da Câmara de Administração, Orçamento e Finanças (CAOF), em 11/02/2022 (0883649);
- Homologação pela presidência do CONSAD 0883755;
- Deliberação na 107ª sessão Plenária do CONSAD, em 22/02/2022 (0844809);
- Decreto 10.139/2019, art. 4º, parágrafo único.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, nos termos do anexo, o Programa de Assistência Estudantil da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

Art. 2º Revoga-se a Resolução nº 178/2017/CONSAD, de 02 de junho de 2017.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira

Presidente do CONSAD

Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA**, **Presidente**, em 04/03/2022, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0894145** e o código CRC **D4D89000**.

ANEXO DA RESOLUÇÃO 392/2022/CONSAD, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O Programa de Assistência Estudantil da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) tem como finalidade ampliar as condições de permanência dos discentes na universidade, possibilitando vivências e a construção de aprendizagens significativas referentes ao ensino, extensão e cultura, em articulação com a pesquisa, por meio da concessão de bolsas e auxílios a estudantes de cursos de graduação, na perspectiva de inclusão social.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º Tendo como pressuposto básico a igualdade de oportunidades com vistas a garantir o sucesso acadêmico no âmbito do ensino, da pesquisa, da extensão e da cultura, mediante a concessão de bolsas e auxílios, os objetivos do Programa de Assistência Estudantil da UNIR consistem em:

I - democratizar as condições de permanência dos discentes na educação superior pública federal;

II - possibilitar aos discentes vinculados aos cursos regulares presenciais de graduação da UNIR que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a permanência na educação superior e o desenvolvimento de seus estudos;

III - atuar de forma preventiva nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras; e

IV - fomentar a extensão e cultura, em articulação com as práticas acadêmicas de ensino e pesquisa, visando à interação transformadora entre a universidade e outros setores da sociedade por meio de processo interdisciplinar, educativo, cultural e científico.

CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

Art. 3º Considerando-se os recursos disponíveis e o consequente número de bolsas por modalidade, a definição do quantitativo a ser destinado a cada campus será estabelecida, proporcionalmente, com base no número de discentes inscritos no processo seletivo nos respectivos campi.

§1º A concessão do benefício ocorrerá mediante análise e parecer social da equipe de assistentes sociais do quadro efetivo da UNIR.

§2º O acompanhamento estudantil ficará a cargo da equipe multiprofissional permanente da assistência estudantil.

Art. 4º Os auxílios e bolsas de assistência estudantil serão concedidos prioritariamente aos discentes que não possuam diploma superior e, exclusivamente, aos que estejam regularmente matriculados em curso de graduação presencial da UNIR, desde que observada a aprovação em processo de seleção, que considerará critérios de vulnerabilidade socioeconômica do discente, cuja renda familiar per capita bruta seja de até um salário mínimo e meio.

§1º A renda familiar per capita equivale à soma dos rendimentos brutos recebidos no mês por todos que compõem a família, dividida pelo número de integrantes do grupo familiar.

§2º Serão excluídos da soma dos rendimentos os valores referentes a:

I - pagamento de Pensão Alimentícia;

II - diárias e reembolsos de despesas;

III - adiantamentos e antecipações;

IV - estornos e compensações referentes a períodos anteriores;

V - décimo terceiro;

VI - 1/3 de férias;

VII - Casos excepcionais.

§3º Entende-se por grupo familiar, o conjunto de pessoas que contribuem e usufruem da renda bruta mensal familiar, residindo ou não na mesma moradia.

Art. 5º O discente poderá receber auxílios de assistência estudantil por, no máximo, até dois semestres após o período mínimo para a integralização do curso a partir da primeira matrícula de curso de graduação não concluído na UNIR, independente de ter havido transferência de curso por vestibulinho ou através de Processo Seletivo novo.

Parágrafo único. Em caso de troca de curso, será permitido ao beneficiário, uma única vez, o recálculo do tempo máximo de permanência no Programa e neste caso, será considerado o tempo regular do novo curso, mais dois semestres, menos o tempo em etapas aproveitadas, se houver.

Art. 6º O aluno poderá receber auxílios se estiver matriculado em, no mínimo, 02 (duas) disciplinas em qualquer etapa do curso de graduação presencial da UNIR, ou em 01 (uma) disciplina, caso esteja matriculado em trabalho de conclusão de curso, estágio supervisionado ou situações excepcionais.

Art. 7º O candidato a beneficiário de auxílios e bolsas de assistência estudantil, nas diversas modalidades, deve atender, além dos requisitos gerais, a requisitos específicos, conforme a natureza do auxílio ou bolsa pretendida, nos termos das normas e/ou editais acadêmicos.

Parágrafo único. A classificação de cada discente irá considerar indicadores socioeconômicos, bem como os critérios específicos de cada auxílio concorrido.

CAPÍTULO IV
DAS CONDIÇÕES DE PERMANÊNCIA

Art. 8º Serão adotados os seguintes critérios de contrapartida como condição para permanência dos discentes no Programa de Auxílios:

I - manter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades acadêmico-pedagógicas;

II - manter, no mínimo, 50% de aproveitamento do total de disciplinas em que estiver matriculado em cada período;

III - manter dados cadastrais atualizados junto ao Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA);

IV - submeter-se à reavaliação socioeconômica, quando solicitado pela Assistência Estudantil, a qualquer tempo.

Parágrafo Único. O estudante que não atender às solicitações de esclarecimento da Assistência Estudantil, a qualquer tempo, terá o(s) auxílios(s) suspenso(s).

CAPÍTULO V
DAS MODALIDADES

Art. 9º O Programa de Assistência Estudantil da UNIR possui as seguintes modalidades de auxílios e bolsas:

I - Auxílio Alimentação;

II - Auxílio Creche;

III - Auxílio Moradia;

IV - Auxílio Transporte;

V - Auxílio Acadêmico;

VI - Auxílio Emergencial;

VII - Auxílio Saúde;

VIII - Bolsa Monitoria Especial;

IX - Bolsa de Extensão - Ação Afirmativa;

X - Bolsa de Cultura - Ação Afirmativa;

XI - Bolsa de Esporte e Lazer - Ação Afirmativa; e

XII - Bolsa de Apoio de Acessibilidade e Inclusão.

Parágrafo Único. A Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis (PROCEA) poderá propor a criação de novas modalidades de auxílios e bolsas de assistência estudantil, que, uma vez aprovadas pelo CONSAD, integrarão esta resolução sem prejuízo dos auxílios e bolsas já instituídos.

Art. 10 Os valores de cada modalidade de auxílio ou bolsa serão estabelecidos, anualmente, conforme proposta a ser encaminhada pela PROCEA à Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN), de acordo com os prazos fixados para a elaboração do Planejamento Orçamentário Anual.

Seção I
Auxílio Alimentação

Art. 11 O Auxílio Alimentação é o auxílio financeiro concedido aos discentes regularmente matriculados em curso de graduação presencial da UNIR, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, para subsidiar as despesas com alimentação.

Parágrafo Único. Para os discentes matriculados em cursos cuja sede esteja localizada no interior do Estado, devido a suas especificidades, o Auxílio Alimentação será pago de forma conjugada ao Auxílio Transporte, sendo efetivado por meio de crédito em conta corrente em nome do discente.

Art. 12 Para fins de classificação no processo seletivo do Auxílio Alimentação, serão observados os seguintes critérios na ordem estabelecida:

I - menor renda per capita familiar;

II - ter estudado todo o Ensino Médio em escola pública ou escola particular com bolsa;

III - alunos de curso integral; e

IV - atuação em atividades de pesquisa, extensão, cultura e/ou esporte e lazer na UNIR.

Seção II
Auxílio Creche

Art. 13 O Auxílio Creche é o auxílio financeiro concedido para subsidiar despesas dos discentes regularmente matriculados em curso de graduação presencial da UNIR, em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que possuam filhos e/ou guarda ou tutela de crianças com idade inferior a 6 (seis) anos, durante a vigência do Termo de Compromisso.

Art. 14 O candidato ao Auxílio Creche deverá ter criança, sob sua guarda ou tutela, em idade inferior a 6 (seis) anos, sem prejuízo ao estabelecido no artigo 4º desta resolução.

§1º Quando os responsáveis pela criança forem discentes da Instituição, será concedido apenas um Auxílio por família, independentemente da quantidade de crianças sob responsabilidade do discente.

§2º O Auxílio Creche cessará no mês subsequente ao que a criança completar 6 (seis) anos de idade, durante o período de vigência do Termo de Compromisso.

Art. 15 Para fins de classificação no processo seletivo para o Auxílio Creche, serão observados os seguintes critérios, na ordem estabelecida:

I - menor renda per capita familiar;

II - ter estudado todo o ensino médio em escola pública ou escola particular com bolsa;

III - alunos de curso integral; e

IV - atuação em atividades de pesquisa, extensão, cultura e/ou esporte e lazer na UNIR.

Seção III
Auxílio Moradia

Art. 16 O Auxílio Moradia é o auxílio financeiro concedido aos discentes regularmente matriculados em curso de graduação presencial da UNIR, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, para subsidiar despesas com moradia.

Art. 17 O Auxílio Moradia será concedido, prioritariamente, ao candidato que residir em município diverso daquele do grupo familiar durante o tempo em que estiver vinculado ao curso, sem prejuízo do estabelecido no artigo 4° desta resolução.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos discentes cujo grupo familiar resida em município fora da sede, para o qual o translado possa ocorrer por meio de transporte urbano coletivo e/ou escolar.

Art. 18 Para fins de classificação no processo seletivo para o Auxílio Moradia, serão observados os seguintes critérios, na ordem estabelecida:

I - residir em imóvel alugado, em município ou localidade diversa daquela do grupo familiar, com o qual mantém dependência financeira;

II - menor renda per capita familiar;

III - ter estudado todo o ensino médio em escola pública ou escola particular com bolsa; e

IV - alunos de curso integral.

Parágrafo único. É vedada a concessão do auxílio a mais de um discente quando ambos pertencem ao mesmo grupo familiar e partilham da mesma renda.

Seção IV
Auxílio Transporte

Art. 19 O Auxílio Transporte é o auxílio financeiro concedido aos discentes regularmente matriculados em curso de graduação presencial da UNIR, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, para subsidiar despesas com transporte.

Art. 20 Para fins de classificação no processo seletivo do Auxílio Transporte, serão observados os seguintes critérios, na ordem estabelecida:

I - menor renda per capita familiar;

II - ter estudado todo o ensino médio em escola pública ou escola particular com bolsa;

III - alunos de curso integral;

IV - atuação em atividades de pesquisa, extensão, cultura e/ou esporte e lazer na UNIR.

Seção V
Auxílio Acadêmico

Art. 21 O Auxílio Acadêmico é o auxílio financeiro concedido aos discentes regularmente matriculados em curso de graduação presencial da UNIR, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, para subsidiar despesas relativas a sua manutenção no curso e demais atividades acadêmicas, visando à promoção da permanência dos estudantes na universidade.

Art. 22 O valor pago a título de Auxílio Acadêmico corresponde ao teto estipulado pelas agências oficiais de fomento à pesquisa no momento da concessão do auxílio, que se estenderá até o término da vigência do Termo de Compromisso firmado, sem alterações, ainda que o teto seja reajustado pelas referidas agências no decorrer do ano letivo.

Art. 23 Para fins de classificação no processo seletivo do Auxílio Acadêmico, serão observados os seguintes critérios, na ordem estabelecida:

I - menor renda per capita familiar;

II - ter estudado todo o ensino médio em escola pública ou escola particular com bolsa;

III - alunos de curso integral;

IV - atuação em atividades de pesquisa, extensão, cultura e/ou esporte e lazer na UNIR, sem bolsa ou remuneração.

Art. 24 O candidato não poderá receber cumulativamente o Auxílio Acadêmico e a Bolsa Permanência do MEC, durante a vigência do Termo de Compromisso.

Seção VI
Auxílio Emergencial

Art. 25 O Auxílio Emergencial visa a promoção da permanência de estudantes regularmente matriculados em curso de graduação presencial da UNIR, em situação de vulnerabilidade socioeconômica que passem por situações adversas e atípicas, as quais comprometam a permanência do discente no curso.

Art. 26 O valor pago a título de Auxílio Emergencial corresponde ao teto estipulado pelas agências oficiais de fomento à pesquisa no momento da concessão do auxílio, que se estenderá até o término da vigência do Termo de Compromisso firmado, sem alterações, ainda que o teto seja reajustado pelas referidas agências no decorrer do ano letivo.

Parágrafo Único. Ficará a cargo da equipe de Assistentes Sociais da PROCEA analisar e selecionar os casos requeridos para o Auxílio Emergencial.

Art. 27 O candidato não poderá receber cumulativamente o Auxílio Emergencial e a Bolsa Permanência do MEC, durante a vigência do Termo de Compromisso.

Seção VII

Auxílio Saúde

Art. 28 O Auxílio Saúde visa a promoção da permanência de estudantes regularmente matriculados em curso de graduação presencial da UNIR, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, por meio do subsídio financeiro, para custear parte do tratamento médico, psicológico ou odontológico e na aquisição de medicamentos necessários ao tratamento ou óculos.

Art. 29 O valor pago a título de Auxílio Saúde corresponde ao teto estipulado pelas agências oficiais de fomento à pesquisa no momento da concessão do auxílio, que se estenderá até o término da vigência do Termo de Compromisso firmado, sem alterações, ainda que o teto seja reajustado pelas referidas agências no decorrer do ano letivo.

Parágrafo único. Ficará a cargo da equipe de Assistentes Sociais da PROCEA analisar e selecionar os casos requeridos para o Auxílio Saúde.

Art. 30 O candidato não poderá receber cumulativamente o Auxílio Saúde e a Bolsa Permanência do MEC, durante a vigência do Termo de Compromisso.

Seção VIII
Bolsa Monitoria Especial

Art. 31 A Bolsa Monitoria Especial, nos termos do Decreto n° 7.234/2010, destinar-se-á a bolsista monitor que fará acompanhamento a estudantes com deficiências, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), altas habilidades e super-dotação, de modo a garantir suporte para a aprendizagem e sua permanência na universidade.

Parágrafo único. A quantidade de Bolsas estará relacionada à demanda de alunos que manifestarem interesse no acompanhamento.

Art. 32 O valor pago a título de Bolsa Monitoria Especial corresponde ao teto estipulado pelas agências oficiais de fomento à pesquisa no momento da concessão do auxílio, que se estenderá até o término da vigência do Termo de Compromisso firmado, sem alterações, ainda que o teto seja reajustado pelas referidas agências no decorrer do ano letivo.

Art. 33 Os critérios a serem adotados na seleção de Monitores Especiais serão definidos em edital específico, de acordo com o estabelecido no Decreto Presidencial n° 7.234/2010.

§1º Ao bolsista que atuar na Monitoria Especial nos termos desta Resolução não acarretará vínculo empregatício com a UNIR.

§2º O candidato deverá ter disponibilidade de 20 horas semanais, sem prejuízo de outras atividades acadêmicas.

§3º O bolsista deverá receber orientação de um servidor designado por membro da comissão de seleção da Bolsa Monitoria Especial, sem prejuízo do acompanhamento pela Coordenadoria de Atenção a Pessoas com Necessidades Especiais (CAPNES) da PROCEA.

§4º O candidato à Bolsa de Monitoria Especial deverá estudar, preferencialmente em contra turno ao discente acompanhado, se a demanda deste for para atendimento durante as aulas.

§5º Caso o discente acompanhado demande atividades de monitoria em período distinto das aulas, os horários de tais atividades serão previamente acordados com o monitor especial.

§6º O processo de seleção para Bolsa Monitoria Especial será feito através de edital específico e comissão de seleção própria, definidos pela PROCEA, podendo seu quantitativo integrar os programas específicos desta unidade.

Seção IX
Bolsa de Extensão – Ação Afirmativa

Art. 34 A Bolsa de Extensão – Ação Afirmativa é o auxílio financeiro concedido a título de bolsa que visa à promoção do acesso e permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que desenvolvam, sob orientação, ações de extensão no âmbito da UNIR, de acordo com as normas vigentes na Instituição.

§1º O valor pago a título de Bolsa Extensão – Ação Afirmativa corresponde ao teto estipulado pelas agências oficiais de fomento à pesquisa no momento da concessão da bolsa, que se estenderá até o término da vigência do Termo de Compromisso firmado, sem alterações, ainda que o teto seja reajustado pelas referidas agências no decorrer do ano letivo.

§2º O processo de seleção para Bolsa de Extensão Ação Afirmativa será feito através de edital específico e Comissão de Seleção definidos pela PROCEA, podendo seu quantitativo integrar os programas específicos desta unidade.

Seção X
Bolsa de Cultura – Ação Afirmativa

Art. 35 A Bolsa de Cultura – Ação Afirmativa é o auxílio financeiro concedido a título de bolsa que visa à promoção do acesso e permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que desenvolvam, sob orientação, ações culturais e artísticas no âmbito da UNIR, de acordo com as normas vigentes na Instituição.

§1º O valor pago a título de Bolsa Cultura – Ação Afirmativa corresponde ao teto estipulado pelas agências oficiais de fomento à pesquisa no momento da concessão da bolsa, que se estenderá até o

término da vigência do Termo de Compromisso firmado, sem alterações, ainda que o teto seja reajustado pelas referidas agências no decorrer do ano letivo.

§2º O processo de seleção para Bolsa de Cultura Ação - Afirmativa será feito através de edital específico e Comissão de Seleção definidos pela PROCEA, podendo seu quantitativo integrar os programas específicos desta unidade.

Seção XI
Bolsa de Esporte e Lazer – Ação Afirmativa

Art. 36 A Bolsa de Esporte e Lazer – Ação Afirmativa é o auxílio financeiro concedido a título de bolsa que visa à promoção do acesso e permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que desenvolvam, sob orientação, ações de esporte e lazer no âmbito da UNIR, de acordo com as normas vigentes na Instituição.

§1º O valor pago a título de Bolsa Esporte e Lazer – Ação Afirmativa corresponde ao teto estipulado pelas agências oficiais de fomento à pesquisa no momento da concessão da bolsa, que se estenderá até o término da vigência do Termo de Compromisso firmado, sem alterações, ainda que o teto seja reajustado pelas referidas agências no decorrer do ano letivo.

§2º O processo de seleção para Bolsa de Esporte e Lazer - Ação Afirmativa será feito através de edital específico e Comissão de Seleção definidos pela PROCEA, podendo seu quantitativo integrar os programas específicos desta unidade.

Seção XII
Bolsa de Apoio à Acessibilidade e Inclusão

Art. 37 A Bolsa de Apoio à Acessibilidade e Inclusão é o auxílio financeiro concedido a título de bolsa que visa à promoção do acesso e permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que desenvolvam, sob orientação, ações de apoio aos Programas voltados à acessibilidade e inclusão no âmbito da UNIR, de acordo com as normas vigentes na Instituição.

§1º O valor pago a título de Bolsa de Apoio à Acessibilidade e Inclusão corresponde ao teto estipulado pelas agências oficiais de fomento à pesquisa no momento da concessão da bolsa, que se estenderá até o término da vigência do Termo de Compromisso firmado, sem alterações, ainda que o teto seja reajustado pelas referidas agências no decorrer do ano letivo.

§2º O processo de seleção para Bolsa de Apoio à Acessibilidade e Inclusão será feito através de edital específico e Comissão de Seleção definidos pela PROCEA, podendo seu quantitativo integrar os programas específicos desta unidade.

CAPÍTULO VI
DA SELEÇÃO DOS AUXÍLIOS

Art. 38 A seleção dos candidatos aos auxílios de assistência estudantil será realizada por meio de processo seletivo, organizado pela PROCEA.

Art. 39 A PROCEA deverá nomear Comissões Permanentes de Seleção em cada campi da UNIR, segundo indicação da Direção destes.

Parágrafo único. As referidas Comissões serão responsáveis por todas as etapas da seleção dos auxílios nos respectivos campi.

Art. 40 Nos editais de processo seletivo para concessão dos auxílios de assistência Estudantil deverão constar, no mínimo, informações sobre data, horário, local, critérios e procedimentos a serem utilizados para a seleção, devendo ser publicados com antecedência mínima de oito dias de sua realização e divulgado oficialmente em local de amplo acesso aos interessados, bem como na página institucional da PROCEA.

Art. 41 Os candidatos serão classificados em ordem crescente, de acordo com o estabelecido no Art. 4º e serão contemplados conforme a disponibilidade dos auxílios.

Art. 42 Em caso de empate, os critérios de desempate seguirão a seguinte ordem:

I - candidato com maior idade; e
II - candidato que seja ou que na família integre pessoa enferma e/ou com deficiência, mediante apresentação de laudo médico.

Art. 43 Dos resultados dos processos seletivos apresentados pela Comissão caberão recursos à PROCEA.

Art. 44 Os candidatos classificados que excedam o número de auxílios de assistência estudantil previstos nos editais específicos de seleção comporão cadastro reserva e, em caso de vacância ou ampliação do número de auxílios, a qualquer tempo, poderão ser chamados para assinar o Termo de Compromisso.

Art. 45 Ao final da vigência de cada Termo de Compromisso, os discentes contemplados com auxílios e bolsas de assistência estudantil poderão concorrer novamente a qualquer modalidade, em igualdade de situação com os demais candidatos.

CAPÍTULO VII
DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 46 Os auxílios e bolsas da assistência estudantil serão distribuídos mensalmente pelo período estabelecido em Edital, observando o prazo máximo de 12 meses (meses), sem interrupção, podendo ser renovado por igual período.

Parágrafo único. O não comparecimento do discente para assinatura do Termo de Compromisso dentro do prazo estipulado pela PROCEA implicará em sua substituição no processo seletivo, salvo apresentação de justificativa conforme o disposto no edital.

Art. 47 Ao assinar o Termo de Compromisso o discente comprometer-se-á:

I - estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial;

II - não sofrer reprovações por falta;

III - manter, no mínimo, 50% de aproveitamento do total de disciplinas em que estiver matriculado em cada período;

IV - comunicar, imediatamente por escrito, à PROCEA sobre qualquer mudança de renda, que altere o perfil de vulnerabilidade socioeconômica;

V - informar, imediatamente, por escrito, à PROCEA sobre qualquer alteração de sua situação acadêmica;

VII - atender, dentro do prazo estabelecido, ao que for solicitado pela PROCEA, em assuntos referentes à assistência estudantil.

Parágrafo único. O discente que omitir informações e/ou torná-las inverídicas, fraudar e/ou falsificar documentação terá sua solicitação indeferida ou será rescindido o Termo de Compromisso, se já contemplado, tendo assegurada a ampla defesa, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Art. 48 O desempenho acadêmico do discente contemplado com auxílios e bolsas da assistência estudantil será acompanhado periodicamente pela PROCEA mediante consulta ao Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), ou equivalente.

Parágrafo único. A qualquer tempo a PROCEA poderá solicitar do discente ou do Departamento ao qual está vinculado, informações sobre seu desempenho acadêmico e frequência.

CAPÍTULO VIII
DOS PAGAMENTOS

Seção I
Das Bolsas

Art. 49 Serão adotadas, como referência para o pagamento das bolsas, as determinações das agências oficiais de fomento à pesquisa.

Seção II
Dos Auxílios

Art. 50 Serão adotados como referência para o pagamento dos auxílios, os valores especificados nos editais de seleção desta IFES.

CAPÍTULO IX
DA SUSPENSÃO, DESLIGAMENTO E CANCELAMENTO DOS AUXÍLIOS E BOLSAS DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 51 Estarão sujeitos à suspensão, em caráter temporário, o recebimento dos Auxílios Transporte e Alimentação dos discentes que se enquadrarem nos seguintes casos:

I - ausência por motivo de doença, acidente ou acompanhamento de familiar enfermo por período superior a 30 dias, sem comprovação de laudo médico;

II - discente que esteja em acompanhamento especial, conforme os casos previstos na Lei n° 6.202/1975 e Decreto Lei n° 1044/1985; e

III - mobilidade Acadêmica.

§1º O período de suspensão do discente se encerrará com o restabelecimento regular de suas atividades acadêmicas.

§2º Na hipótese de não comunicação sobre seu afastamento, conforme o disposto no Art. 54, o discente estará sujeito ao cancelamento do auxílio.

Art. 52 Caso o discente contemplado não atenda, sem justificativa, as solicitações da PROCEA, referentes aos auxílios e bolsas de assistência estudantil, dentro do prazo estabelecido, a modalidade recebida poderá ser suspensa ou cancelada, sem retroatividade de pagamento.

Art. 53 Ocorrerá o desligamento dos auxílios e bolsas de assistência estudantil nos seguintes casos:

I - a pedido do bolsista;

II - ao término da vigência do Termo de Compromisso;

III - na conclusão do curso de graduação no qual esteja matriculado;

IV - por morte do discente;

V - por transferência para outro campus ou Instituição;

VI - por desistência do curso;

VII - por trancamento total do curso;

VIII - quando houver mudança no seu perfil socioeconômico, passando a não ser mais caracterizado(a) em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

§1º A equipe da PROCEA poderá, a qualquer tempo, realizar visitas domiciliares para averiguação da situação de vulnerabilidade socioeconômica dos discentes atendidos pela assistência estudantil.

§2º Ficará a cargo da PROCEA estabelecer outros critérios de acompanhamento das exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 54 Estarão sujeitos ao cancelamento dos auxílios e bolsas, a qualquer tempo, os discentes que se enquadrarem nos seguintes casos:

I - abandono do curso;

II - não obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco) nas atividades acadêmico-pedagógicas;

III - não obtenção do mínimo de 50% de aproveitamento do total de disciplinas em que estiver matriculado em cada período;

IV - não comunicação imediata, por escrito, à PROCEA sobre qualquer mudança de renda, que altere o perfil de vulnerabilidade socioeconômica;

V - não atendimento, dentro do prazo estabelecido, ao que for solicitado pela PROCEA, em assuntos referentes à assistência estudantil;

VI - descumprimento de qualquer cláusula prevista no Termo de Compromisso e/ou nesta Resolução;

VII - mediante omissão ou fraude de informações e/ou falsificações de documentação por parte do(a) estudante;

VIII - quando houver aplicação da pena disciplinar de suspensão ou exclusão, nos termos do Regimento da UNIR.

Art. 55 O cancelamento dos auxílios e bolsas da assistência estudantil ocorrerá sem prejuízo das possíveis sanções legais.

Art. 56 Os valores recebidos indevidamente implicam no ressarcimento ao erário da União, por meio da emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU), sem prejuízo de outras sanções legais.

CAPÍTULO X
DO GERENCIAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 57 O Programa de Assistência Estudantil da UNIR será gerenciado pela PROCEA, que constituirá comissões para atender às demandas específicas no âmbito de todos os campi.

Art. 58 O Programa de Assistência Estudantil será avaliado anualmente pela PROCEA através da Diretoria de Assistência Estudantil, juntamente com as Coordenações, a partir das seguintes ações:

I - levantamento do quantitativo de estudantes atendidos pelos programas desta Política;

II - levantamento do quantitativo de candidatos inscritos em cada processo seletivo;

III - levantamento do quantitativo de auxílios e bolsas concedidos, por modalidade e por campi;

IV - análise das informações de evasão e retenção dos estudantes atendidos pela Política;

V - análise das informações de frequência e aproveitamento dos estudantes atendidos pela Política;

VI - aplicação de questionários de avaliação dos programas junto à comunidade acadêmica;

VII - reuniões e seminários promovidos para avaliação anual da Política;

VIII - elaboração de Instrução Normativa e aprovação de Manual do PNAES contendo rotinas, procedimento de controle interno, envolvendo todas as etapas da execução do Programa no âmbito da UNIR;

IX - definição de indicadores e metas de eficiência, eficácia e efetividade do programa PNAES;

X - elaboração e publicação do Relatório Anual de Gestão, com apresentação de dados, que permita a avaliação sistemática dos resultados do PNAES, considerando os resultados e impactos das ações implantadas, a partir de indicadores e metas de eficiência, eficácia e efetividade; e

XI - elaboração de plano de ação e de gestão de risco para atendimento das recomendações dos órgãos de controle, no prazo estipulado pela unidade de auditoria.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59 O quantitativo de auxílios e bolsas de assistência estudantil, concedidos anualmente, observará o limite financeiro fixado pelas dotações consignadas nos créditos orçamentários específicos existentes na respectiva Lei Orçamentária Anual e estará previsto no Edital de Seleção.

Art. 60 Os auxílios e bolsas desta Resolução serão financiados pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), conforme Art. 8° do Decreto Lei 7.234/2010.

Art. 61 Os casos omissos de cumprimento dos itens dispostos nesta Resolução serão analisados e decididos pela PROCEA.

Art. 62 Das decisões da PROCEA cabe recurso ao CONSAD.

Art. 63 Em até 30 dias da aprovação desta resolução, será publicada Instrução Normativa definindo as formas de concessão, acompanhamento e prestação de contas.